DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6416/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1749/2014
PROTOCOLO	:	1477582
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 40/2014
CONTRATADO (A)	:	UBIRATRAN ESPORTE CLUBE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PATROCÍNIO DO UBIRATRAN ESPORTE CLUBE, EM RAZÃO DE SUA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTEBOL, SÉRIE A
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 50.000,00
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório - inexigibilidade de licitação, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 40/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e Ubiratran Esporte Clube, cujo objeto é o patrocínio do Ubiratran Esporte Clube, em razão de sua participação no Campeonato Estadual de Futebol, série A, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 1749/2014 - folhas 75/78).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e prestação de contas da nota de empenho (Parecer nº 15892/2014 - folhas 80/81).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões do presente voto.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para patrocínio do Ubiratran Esporte Clube, em razão de sua participação no Campeonato Estadual de Futebol, série A, o Ordenador de Despesas realizou o procedimento de inexigibilidade em epígrafe nos termos da Lei 8.666/93.

O Contrato Administrativo nº 40/2014 foi regularmente celebrado com Ubiratran Esporte Clube, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 50.000,00
Valor empenhado	R$ 50.000,00
Despesa liquidada	R$ 50.000,00
Pagamento efetuado	R$ 50.000,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c arts. 120, incisos I, II e III e 121, inciso IV, alínea *a*, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, **DECIDO**

pela **REGULARIDADE** da inexigibilidade de licitação, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 40/2014, por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TCE/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 4 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP